

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, em todo o território nacional, deverão observar meta de consumo de energia elétrica correspondente a oitenta e dois vírgula cinco por cento da média do consumo mensal, tendo por referência o mesmo mês do ano 2000, a partir de março de 2002.

Parágrafo único. A meta de consumo prevista no caput aplica-se exclusivamente às instalações administrativas das entidades mencionadas.

Art. 2º Para o acompanhamento do cumprimento do disposto no art. 1º, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista deverão informar, mensalmente, observada a sua vinculação, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, o consumo verificado em suas instalações, em formulário próprio estabelecido por este Ministério.

Art. 3º As unidades de consumo das entidades de que trata o art. 1º, deverão ser cadastradas junto ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, endereço eletrônico www.elektrobras.gov.br/procel, na opção Cadastro de Prédios Públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

Publicado no D.O. de 18.03.2002, Seção 1, p. 117, v. 139, n. 52.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18.03.2002.